



## EMENTA

### PROCESSO TC Nº 15108/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

## **ACÓRDÃO AC1 - TC 01357/21**

## RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 15108/19

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.1. NOME: Luiz Carlos Ferreira de Melo
- 03.2. IDADE: 70, fls.04.
- 03.3. CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO
- 03.4. LOTACÃO: Assembléia Legislativa
- 03.5. MATRÍCULA: 262.453-2
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 03.6.3. ATO: Portaria A nº 1298, fls. 58.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 10 DE JULHO DE 2019, fls. 58.
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE JULHO DE 2019, fls. 59

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 66/70, à vista das razões analisadas, a Auditoria entendeu pela notificação da autoridade previdenciária, para atender as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 71350/19, nos exatos termos reclamados.

No entanto, mesmo a inconformidade supracitada ter sido sanada, este Órgão Técnico pugna pelo sobrestamento do presente processo, pelas razões a seguir descritas: Tramita nesta Corte de Contas o



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



processo TC nº 14450/19, cujo objeto é a consulta acerca da aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5111 (Estado de Roraima) nos Regimes Próprios de Previdência Social da Paraíba.

À vista das razões expostas, a Auditoria concluiu pelo sobrestamento do processo ora em análise, até posterior decisão a ser proferida nos autos do Processo TC nº 14450/19.

Em seu último pronunciamento 119/121, a Auditoria concluiu:

a) pelo saneamento da (a) inconformidade (s) anteriormente citada (s); e

b) pelo sobrestamento do processo, até decisão proferida nos autos do Processo TC nº 14450/19.

Importa registrar que o Processo TC nº 14450/19 versava acerca de consulta a respeito da aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5111 (Estado de Roraima) aos Regimes Próprios de Previdência Social servidores não efetivos a RPPS.

Desse modo, ante o entendimento desta Corte de Contas constante no referido Parecer Normativo, e tendo em vista que não foram constatadas irregularidades acerca do benefício concedido, opinou o Órgão de Instrução no sentido de que seja dado prosseguimento à análise do processo em apreço, sugerindo, por conseguinte, o registro do ato aposentatório às fls. 58/59.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 01575/21, acompanhou o entendimento da Auditoria e opinou pela concessão do registro à aposentadoria ora analisada, concedida em favor do Sr. Luiz Carlos Ferreira de Melo.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Luiz Carlos Ferreira de Melo, formalizado pela Portaria nº 1298- fls. 58, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (30/07/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15108/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Luiz Carlos Ferreira de Melo, formalizado pela Portaria nº 1298- fls. 58, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:22



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:46



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO